



EDITAL DE DISPENSA 00003/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA** – Rua José Bernardo de Moura, 215- Centro - Barra de Santana - PB, CNPJ nº 01.612.535/0001-860, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 416/2024 as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: 04/03/2026, ATÉ ÀS 18:00 HORAS, VIA E-MAIL.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
bsantana.licitacaocpl@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E CERIMONIAL

04 122 2001 2101 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Inovação e Cerimonial

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 452 1004 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

04 122 1004 2061 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
04 122 1004 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 1002 2010 Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%
12 365 5000 2008 Manutenção da Educação Infantil Creche - MDE
12 366 1002 2012 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE
12 361 1002 2013 Manutenção da Secretaria de Educação
12 361 1002 2016 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE
12 361 1002 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE

02.130 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

02.140 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1001 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
10 303 1001 2036 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
10 301 1001 2037 Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos 1.937.182 3 Próprios

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 1003 2106 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 45.756,00 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS)** para o fornecimento abaixo relacionados no período de **IMEDIATO**, após a assinatura do respectivo instrumento contratual.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **04/03/2026 às 18:00**



4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor Competente para este fim, que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de mais bem proposta para apresentar, via e-mail, 03 (três) dias após considerada vencedora.

4.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

4.3.1.2. Os participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

4.3.1.3. As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

4.3.1.4. No caso de **Empresário Individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

4.3.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.3.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



4.3.1.7. CPF e RG dos sócios administradores;

4.3.1.8. Comprovante de Residência Atualizado dos sócios administradores;

4.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.3.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

4.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

4.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

4.3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

4.3.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

4.3.3. ATENÇÃO:

4.3.3.1. Caso as certidões expedidas pela Fazendo Federal, Estadual e Municipal, sejam **POSITIVAS**, a Prefeitura de BARRA DE SANTANA-PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente **COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do Art. 206 do CTB.

4.3.3.2. No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

4.4.1. Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de **18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de **14 (QUATORZE) ANOS** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

4.4.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3. Declaração que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais;



4.4.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória;

4.5. A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ:

4.5.1. Estar no nome da Licitante, caso o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.5.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de **60 (SESSENTA)** dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

4.5.3. Observado a alínea anterior, a mesma referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

4.6. ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

4.6.1. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

4.6.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

4.6.3. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.4. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

4.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

4.6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consultada alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS**, depois de emitido a Nota Fiscal, que será encaminhada ao setor contábil-financeiro no E-mail: bsantana.prefeitura@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas;



5.2. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, Pix e excepcionalmente na modalidade cheque caso a CONTRATADA não possua dados bancários;

5.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até **05 (CINCO) DIAS UTEIS**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Comarca de Boqueirão.

Barra de Santana - PB, 27 de fevereiro de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

ALCIONE DE FÁTIMA BARRETO BEZERRA

Secretária Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB.

2. ESPECIFICIDADE DO OBJETO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

O Serviço, visa tal somente atender as necessidades das Secretarias demandantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	TOTAL
1	Carga de gás ar-condicionado 9.000 btus	UND	20	R\$ 171,67	R\$ 3.433,40
2	Manutenção ar-condicionado 9.000 btus	UND	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
3	Instalação ar-condicionado 9.000 btus	UND	20	R\$ 329,67	R\$ 6.593,40
4	Carga de gás ar-condicionado 12.000 btus	UND	10	R\$ 348,14	R\$ 3.481,40
5	Manutenção ar-condicionado 12.000 btus	UND	10	R\$ 220,33	R\$ 2.203,30
6	Instalação ar condicionado 12.000 btus	UND	10	R\$ 389,97	R\$ 3.899,70
7	Carga de gás ar-condicionado 18.000 btus	UND	20	R\$ 364,81	R\$ 7.296,20
8	Manutenção ar-condicionado 18.000 btus	UND	20	R\$ 231,67	R\$ 4.633,40
9	Instalação ar-condicionado 18.000 btus	UND	20	R\$ 500,76	R\$ 10.015,20
TOTAL GERAL:		R\$ 45.756,00			

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Barra de Santana, garantindo condições ambientais apropriadas ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento da população do município de Barra de Santana.

A climatização adequada dos ambientes públicos constitui medida essencial à preservação da saúde, segurança e bem-estar de servidores e usuários dos serviços públicos, especialmente em regiões de clima quente, onde a utilização contínua dos equipamentos é indispensável. A ausência de manutenção periódica pode ocasionar acúmulo de sujeira, proliferação de fungos e bactérias, mau funcionamento dos aparelhos, aumento do consumo de energia elétrica e redução da vida útil dos equipamentos.

Nesse contexto, destaca-se a obrigatoriedade de observância das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133, que impõe à Administração Pública o dever de planejar adequadamente suas contratações, buscando sempre a eficiência, economicidade e a continuidade do serviço público. A contratação



pretendida alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência e do interesse público, prevenindo gastos elevados com substituições emergenciais e paralisações das atividades administrativas.

Ademais, a manutenção periódica dos sistemas de climatização encontra respaldo nas boas práticas técnicas e nas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere à qualidade do ar em ambientes climatizados, contribuindo para a redução de riscos à saúde coletiva.

3.1 Objetivo da Contratação:

3.1.1 A contratação de empresa especializada visa garantir a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, higienização, recarga de gás, substituição de peças e demais reparos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, assegurando a eficiência operacional dos órgãos municipais, a conservação do patrimônio público e a prestação regular e adequada dos serviços à população.

3.7. Considerando que o Art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, e sua nova atualização de acordo com o Decreto Nº 12.807/2026 e assim que autorizada, seja apreciado pelo setor de contratação do município:

Art. 75. – É dispensável a licitação:

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nova Atualização do Decreto nº 12.807/2025

Art. 75, caput, inciso II, R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1 O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no levantamento prévio realizado junto às Secretarias e demais setores vinculados à Prefeitura Municipal de Barra de Santana, considerando o número de aparelhos de ar-condicionado atualmente instalados nos prédios públicos municipais, sua capacidade (BTUs), tempo de uso, estado de conservação e histórico de manutenções anteriores.

4.2 Foram analisadas as demandas recorrentes de manutenção preventiva e corretiva registradas nos exercícios anteriores, bem como a necessidade de realização periódica de higienização e revisão técnica, especialmente em razão da utilização contínua dos equipamentos nas repartições públicas do município de Barra de Santana.

4.3 A definição do quantitativo também observou critérios técnicos que recomendam a execução de manutenções preventivas periódicas ao longo do ano, com vistas a evitar falhas inesperadas, reduzir custos com substituições emergenciais e garantir a adequada qualidade do ar nos ambientes climatizados, conforme boas práticas recomendadas por órgãos de vigilância sanitária, a exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.4 Ressalta-se que a estimativa foi elaborada de forma prudente e proporcional à real necessidade da Administração, evitando-se tanto a superestimação, que poderia gerar despesas desnecessárias, quanto a subestimação, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos. Assim, o quantitativo previsto mostra-se compatível com a demanda institucional, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133.



5. DA DESTINAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 O objeto da presente contratação destina-se à prestação contínua de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nos prédios públicos pertencentes e/ou utilizados pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, assegurando o adequado funcionamento dos sistemas de climatização nas diversas unidades administrativas do Município de Barra de Santana.

5.2 A destinação do objeto está diretamente vinculada à garantia de condições ambientais adequadas ao desempenho das atividades institucionais, especialmente em Secretarias Municipais, unidades de saúde, escolas, setores administrativos e demais espaços destinados ao atendimento da população. A adequada climatização desses ambientes constitui requisito essencial para a preservação da saúde ocupacional dos servidores, o conforto dos usuários dos serviços públicos e a manutenção da qualidade no atendimento prestado.

5.3 Os serviços abrangerão ações técnicas indispensáveis à conservação e ao pleno funcionamento dos equipamentos, tais como inspeção, limpeza, higienização, testes operacionais, recarga de gás refrigerante, substituição de peças e reparos necessários, de modo a prevenir falhas, reduzir o consumo energético e prolongar a vida útil dos aparelhos.

5.4 A destinação contratual, portanto, está alinhada ao interesse público primário, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a preservação do patrimônio público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133.

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;

6.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

6.4. A seleção das propostas será aquelas que apresentar o menor preço, se dará da forma eletrônica, via e-mail: bsantana.licitacaocpl@gmail.com, no período a ser determinado no aviso de publicação.

7. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo **IMEDIATO** após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Administração, com execução de Município de Barra de Santana – PB.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado de acordo com a cláusula do pagamento;



8.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

8.3. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no objeto da aquisição, dando-lhe, inclusive, prazo para sua substituição;

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado com estrita observância das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, empregando mão de obra qualificada e materiais adequados;
- b) Realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, atendendo às solicitações emitidas pelas Secretarias e setores competentes;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e, quando exigido, habilitados tecnicamente, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução contratual;
- d) Fornece todas as ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à execução dos serviços, inclusive peças de reposição quando previstas contratualmente;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Barra de Santana;
- f) Garantir a qualidade dos serviços executados, refazendo, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios ou falhas decorrentes de execução inadequada;
- g) Cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis à atividade, inclusive as relacionadas à saúde ocupacional e à qualidade do ar em ambientes climatizados;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- i) Comunicar formalmente à Administração qualquer irregularidade, impedimento técnico ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços;
- j) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Atender às determinações do fiscal do contrato, designado pela Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo relatórios de execução quando exigidos.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O tratamento diferenciado conferido a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá seguir o procedimento descrito a seguir:



10.1 O licitante deverá informar, por declaração, essa condição juntamente com a respectiva CREDENCIAL, se for o caso, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o pregoeiro verificará se a empresa detentora do menor preço declarou a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

10.3. No caso em que a detentora do menor preço possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme disposto no subitem 10.1 anterior, o pregoeiro convocará a esse licitante a apresentar os documentos de habilitação, na forma que rege o edital.

10.4 Caso a detentora do lance ou proposta de menor valor não possua a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o pregoeiro deverá verificar se há algum lance ou proposta ofertada por empresa com essa qualificação no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior em relação ao menor lance.

10.5. Havendo lance ou proposta na situação descrita no subitem 10.4 anterior, considera-se o certame empatado.

10.6. Havendo empate, conforme descrito no subitem 10.5, o pregoeiro convocará os representantes microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa para negociação de preços.

10.7 O pregoeiro convocará nominalmente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no subitem 10.4 a apresentarem lances inferiores à menor proposta de preços ou lance ofertado na sessão de disputa, observando a ordem de classificação.

10.8. Microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada classificada em primeiro lugar pelo pregoeiro, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação de habilitação, caso haja alguma irregularidade em sua documentação fiscal, conforme Regularidade Fiscal e Trabalhista que rege o edital.

10.9. Será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos à cada microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, enquadrada no subitem 10.4, observada a ordem de classificação, para a proposição de lances ou manifestação de desinteresse.

10.10. Considera-se iniciado o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao licitante detentor da oferta de menor valor entre os enquadrados no subitem 10.4 a partir do ato formal de convocação pelo agente de contratação, transcorrido o prazo de 5 (cinco) minutos destinados ao detentor da oferta de menor valor, abre-se o prazo para o próximo classificado, após nova convocação expressa, e assim sucessivamente.

10.11 O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.



10.12 O julgamento da habilitação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa obedecerá aos critérios gerais definidos neste termo de referência e o rege o edital.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto.

12. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

13.1. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

13.2. Como sabido, a participação de empresas consorciadas tem por fundamento ampliar a competitividade, notadamente em licitações que envolvam objeto complexo, de grande vulto ou diante das circunstâncias de mercado, ou seja, para que seja permitida a participação de consórcios, faz-se necessário que o objeto contratual seja complexo, de grande vulto ou, ainda, que seja uma prática de mercado.

13.3. Por outro lado, o consórcio pode cercear a competitividade entre os licitantes, uma vez que reduz o universo de disputa, notadamente porque – caso não fosse permitida a reunião das empresas – estas concorreriam entre si.

13.4. No caso, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2 A fiscalização de que trata o item 14.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

14.3 O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até trinta dias depois de emitida a nota fiscal, que será encaminhada ao setor contábil – financeiro, no Email: bsantana.prefeitura@gmail.com, acompanhado das certidões de regularidades Fiscais e trabalhistas.

15.2. O pagamento se dará em moeda nacional corrente através de transferência bancária, PIX e excepcionalmente na modalidade cheque caso a CONTRATADA não possua dados bancários.

15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses;

16.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.3 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.4 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços previa no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

18.1. O prazo de vigência do contrato será **12 MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses, da Lei nº 14.133/21, dos Art. 107.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I – Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa a inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação ou a execução do contrato;
IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Licitação;
XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a – Advertência;
- b – Multa;
- c – Impedimento de licitar e contratar com a Administração
- d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

19.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2.2 A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.2.3 A sanção prevista no inciso II do item 19.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.2.4 A sanção prevista no inciso III do item 19.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Barra de Santana/PB, pelo prazo de 03 (três) anos.

19.2.5 A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2.6 A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observada as seguintes regras:



I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.2.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.2.8 A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

19.2.9 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.2.10 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliara fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

20.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

20.1.2. Os participantes, em se tratando de **Sociedades Cíveis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

20.1.3. As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

20.1.4. No caso de **Empresário Individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

20.1.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



20.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

20.1.7. CPF e RG dos sócios administradores;

20.1.8. Comprovante de Residência Atualizado dos sócios administradores;

20.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

20.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

20.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

20.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

20.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

20.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

20.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

20.3. ATENÇÃO:

20.3.1. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam **POSITIVAS**, a Prefeitura de BARRA DE SANTANA -PB, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente **COM EFEITOS DE NEGATIVA**, nos termos do Art. 206 do CTB.

20.3.2. No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

20.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



20.4.1. Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de **18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de **14 (QUATORZE) ANOS** em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

20.4.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

20.4.3. Declaração que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais;

20.4.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução dos serviços comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória;

4.5. A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ:

20.5.1. Estar no nome da Licitante, caso o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

20.5.2. Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de **60 (SESSENTA)** dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

4.5.3. Observado a alínea anterior, a mesma referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

20.6. ANÁLISE E VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

20.6.1. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

20.6.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal; (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

20.6.3. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



20.6.4. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

20.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

20.6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consultada alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

20.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

21.DOS RESPONSÁVEIS

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	ALCIONE DE FÁTIMA BARRETO BEZERRA

Barra de Santana – PB, 5 de fevereiro de 2026.

ASSINADO NO ORIGINAL

ALCIONE DE FÁTIMA BARRETO BEZERRA
Secretária Municipal de Administração

Observação: Termo de Referência conforme transcrito original constado nos autos do processo.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNT.	TOTAL
1	Carga de gás ar-condicionado 9.000 btus	UND	20		
2	Manutenção ar-condicionado 9.000 btus	UND	20		
3	Instalação ar-condicionado 9.000 btus	UND	20		
4	Carga de gás ar-condicionado 12.000 btus	UND	10		
5	Manutenção ar-condicionado 12.000 btus	UND	10		
6	Instalação ar condicionado 12.000 btus	UND	10		
7	Carga de gás ar-condicionado 18.000 btus	UND	20		
8	Manutenção ar-condicionado 18.000 btus	UND	20		
9	Instalação ar-condicionado 18.000 btus	UND	20		
TOTAL GERAL:					

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Barra de Santana - .., . - . - . - . - PB, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo Prefeito _____, _____, Prefeito, residente e domiciliada na _____, _____ - _____ - _____ - PB, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - .., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - .., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **DV00003/2026**, processada nos termos do Decreto Municipal 416 de 22 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA:

02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

02.060 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E CERIMONIAL

04 122 2001 2101 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Inovação e Cerimonial

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 452 1004 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

04 122 1004 2061 Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04 122 1004 2070 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1002 2010 Manutenção do FUNDEB - Apoio a Educação Básica 30%

12 365 5000 2008 Manutenção da Educação Infantil Creche - MDE

12 366 1002 2012 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – MDE

12 361 1002 2013 Manutenção da Secretaria de Educação

12 361 1002 2016 Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE

12 361 1002 2028 Manutenção de Outros Programas do FNDE



02.130 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

02.140 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1001 2033 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária

10 303 1001 2036 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica

10 301 1001 2037 Bloco de Manutenção da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos 1.937.182 3

Próprios

02.150 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 1003 2106 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA:

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Início: **Imediato.**

b – Término: **ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026.**

A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro 2026**, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,



permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão – PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra de Santana - PB, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....